

Memorando de Entendimento
entre o
Instituto Marítimo Portuário (IMP) de Cabo Verde
e a
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) de
Portugal
em matéria de Administração Marítima.

O Instituto Marítimo Portuário de Cabo Verde e a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos de Portugal, adiante denominados “as partes signatárias” ou “as partes”;

Com o objetivo de incrementar a já existente cooperação bilateral em matéria de Administração Marítima, baseada no benefício mútuo, na igualdade e na qualidade;

Desejosos de promover e apoiar a cooperação técnica bilateral, frutífera para ambas as partes e com o propósito de fortalecer as relações na área da administração marítima;

Acordam subscrever o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula I

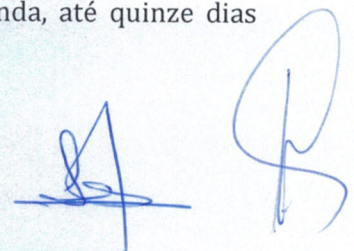
Poderão ser objeto de cooperação os temas relacionados, como se seguem:

1. Possibilidade de cooperação nos fora internacionais nos temas relacionados com assuntos marítimos;
2. Possibilidade de cooperação nas seguintes áreas: investigação, cooperação técnica, colaboração e formação em segurança marítima e proteção do transporte marítimo e dos portos, prevenção da poluição do ambiente pelos navios, controle pelo Estado do porto e cumprimento das normas pelo Estado de bandeira do navio;
3. Cooperação nas operações de busca e salvamento marítimos que afetam os navios que navegam com o pavilhão Português ou Cabo-Verdiano;
4. Digitalização de procedimentos e processos administrativos da Administração Marítima, referentes às várias valências de Registo de Embarcações, Vistorias, Marítimos e emissão de Certificados Eletrónicos.
5. Outros temas de interesse mútuo que forem acordados pelas partes.

Cláusula II

Para a concretização dos objetivos fixados criar-se-á um Comité Misto composto por pessoas a serem designadas pelas Partes.

1. A parte anfitriã comunicará à outra parte, pelo menos com um mês de antecedência, o conteúdo da agenda provisória.
2. Ambas as partes poderão propor alterações ou juntar pontos na agenda, até quinze dias antes da data marcada para reunião.
3. A aceitação da agenda será de comum acordo entre as partes.



4. Nas reuniões poderão ser tratados assuntos não previstos na agenda, com o prévio acordo das partes.
5. Os documentos de trabalho inerentes à agenda devem ser postos à disposição das partes, se possível, vinte dias antes de da realização da reunião.
6. O Chefe da Delegação Anfitriã atuará como Presidente da reunião.
7. As conclusões saídas das reuniões do Comité Misto serão lavradas em atas e serão assinadas pelos Co- Presidentes do Comité Misto.

Cláusula III

Qualquer desacordo relacionado com a interpretação do previsto neste Memorando de Entendimento será resolvido pelo Comité Misto, mediante negociações e consultas.

Cláusula IV

A assinatura do presente Memorando de Entendimento não implica obrigações jurídicas internacionais nem para Cabo Verde nem para Portugal, nem afeta os direitos e obrigações derivados de acordos e convénios internacionais sobre assuntos marítimos de que Cabo Verde e Portugal sejam partes.

Cláusula V

O presente Memorando de Entendimento terá um período de aplicação ilimitado desde a data da sua assinatura pelas Partes.

Cláusula VI

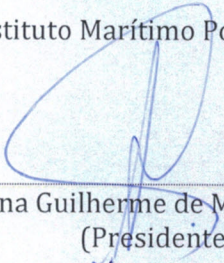
Qualquer uma das Partes poderá solicitar por escrito, a qualquer momento, o término da aplicação do presente Memorando e produzirá efeito volvidos seis meses, a contar da data da receção da dita notificação, pela outra parte.

Cláusula VII

Qualquer modificação neste Memorando deverá ser acordada por escrito entre as Partes e aplicar-se-á nos trinta dias a seguir à receção da última notificação de aceitação.

Feito em Lisboa, a 15 de Fevereiro de 2019, em duplicado.

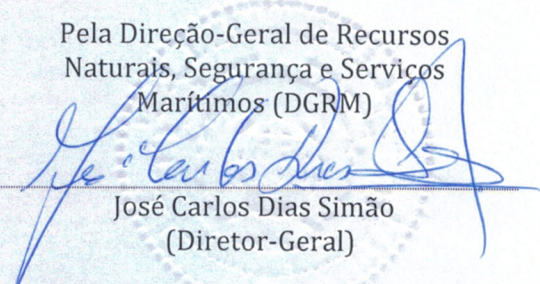
Pelo Instituto Marítimo Portuário (IMP)



Joana Helena Guilherme de Moraes de Carvalho
(Presidente)



Pela Direção-Geral de Recursos
Naturais, Segurança e Serviços
Marítimos (DGRM)



José Carlos Dias Simão
(Diretor-Geral)